



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL**

**ATO EJ-TRT N.º 01 /2019**

**O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de, sem prejuízo da segurança jurídica, tornar mais célere os processos administrativos de contratação promovidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO as regras insertas no artigo 11 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação de competência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 e parágrafos do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 –, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 754/2015 – TCU – Plenário, determinou que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações sejam orientados a atuar processo administrativo com vistas à apenação de licitantes que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a exigência legal de assegurar o grau recursal nos procedimentos administrativos que possam ensejar a aplicação de penalidades por descumprimento de regras editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 159, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 7º da citada resolução versa sobre a inclusão de rubrica específica nos orçamentos dos tribunais para atender às necessidades das escolas judiciais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST CSJT ENAMAT nº 001, de 04 de março de 2013, que regulamenta o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 159/2012;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2014, que conferiu ao Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região competência para atuar como ordenador da despesa primário dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Diretor-Geral e, nas suas ausências e nos seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, as seguintes atribuições:

8



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL**

I – designar pregoeiro e equipe de apoio, para os fins da Lei n.º 10.520/2002;

II – autorizar a abertura de procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade referentes a compras e contratações de serviços no âmbito da Escola Judicial;

III – aprovar plano de trabalho, projeto básico e termo de referência;

IV – assinar, em nome da Escola Judicial, contratos, convênios, ajustes, termos de apostilamento e atas de registro de preços;

V – designar, de forma precisa, individual e nominal, agentes responsáveis (titular e substituto) para gerir e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados pela Escola Judicial;

VI – autorizar a prorrogação de prazos de execução de serviços e de entrega de bens, exceto quando decorrer de acréscimo de objeto, observando o disposto no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

VII – instaurar procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, relativamente a licitantes e contratados, considerando a possibilidade de aplicação de penalidades por descumprimento de regras editalícias e contratuais, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, aplicada de forma subsidiária à modalidade pregão, consoante estabelece o artigo 9º da Lei n.º 10.520/2002;

VIII – cominar a licitantes e contratados, nos casos de descumprimento de regras editalícias e contratuais, as sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, em consonância com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, 7º da Lei n.º 10.520/2002 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

IX – liberar recursos da conta corrente vinculada, em conformidade com as disposições contidas em regulamentação específica;

X – liberar garantia prestada pelo contratado, em conformidade com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993;

XI – conceder diárias e autorizar a aquisição de passagens aéreas;

XII – autorizar o ressarcimento de despesas realizadas com combustível e/ou passagens para deslocamento no interesse do serviço.

**Art. 2º** O recurso contra a decisão de que resultem as sanções administrativas a que se refere o inciso VIII do artigo anterior será dirigido ao Diretor da Escola Judicial, por intermédio do Diretor-Geral, que poderá reconsiderar a decisão ou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL**

submetê-lo à apreciação superior, devidamente informado, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea 'f', bem como do §4º deste artigo, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** As atribuições previstas nos incisos I, V, VI, VII e XII do artigo 1º deste ato poderão ser objeto de subdelegação aos diretores da Secretaria Administrativa (I, V, VI e VII) e da Secretaria de Gestão de Pessoas (XII) e, nas suas ausências e nos seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos.

**Art. 4º** Este ato produzirá efeitos até o término da gestão referente ao biênio 2019-2021, ficando convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral até a data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2019.

**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**

Diretor da Escola Judicial do TRT da 6ª Região